



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://wwa.tjto.jus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000034754-2
INTERESSADO Esmat.
ASSUNTO Curso **Direito e Combate à Corrupção - I**

Projeto Básico Nº 200 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV.00

1. DO OBJETO

Contratação de instrutor para ministrar o curso **Direito e Combate à Corrupção - I**, para alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O fenômeno da Criminalidade Organizada ocupa, na atualidade, o cerne dos debates de ordem acadêmica e profissional, assumindo, na conjuntura brasileira, posição de destaque no plano das discussões levadas a efeito pela sociedade.

O curso debaterá sobre as Organizações criminosas, teoria do crime, concurso de pessoas, conceito de Organização criminosa e a responsabilidade penal nas Organizações criminosas: autoria, domínio do fato e cegueira deliberada.

Dessa forma, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense oferta aos alunos o presente curso, que aprofundará e complementarará as discussões sobre Organizações criminosas, resultado da fusão de conhecimentos teóricos e práticos voltados a um estudo denso e solidificado da referida temática.

b. Por tratar-se de curso específico, buscou-se um profissional com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, por esta razão indica-se a contratação do professor Mestre **André Luiz de Matos Gonçalves**, o qual possui notória especialização em cursos e treinamentos, conforme proposta anexada evento 2870650.

c. O professor **André Luiz de Matos Gonçalves** possui graduação no Curso de Comunicações pela Academia Militar das Agulhas Negras (1999) e graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (2005). É Doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, na linha de pesquisa de Políticas Públicas, Constituição e Organização do Estado, e Mestre pela Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), e a Escola Paulista de Magistratura (EPM). Foi oficial do Exército de 2000 a 2007, tendo alçado o posto de Capitão. Foi Reitor da Universidade do Tocantins - UNITINS no ano de 2010 e Professor Universitário de Direito Constitucional; foi Procurador efetivo do Estado do Tocantins, Chefe da Consultoria Especial do Gabinete do Procurador Geral e Procurador Geral do Estado do Tocantins até junho de 2014. É Conselheiro Titular da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e sócio fundador do Instituto de Direito Aplicado ao Setor Público - IDASP. Fonte: <http://lattes.cnpq.br/2835037999054549>.

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do instrutor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta que segue anexada evento (2870650), a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Promover formação no estudo do fenômeno da corrupção, especificamente quanto ao direito e combate à corrupção.

3.2 Objetivos Específicos

- Proporcionar aos discentes instrumentos para a efetiva compreensão e aprendizagem do fenômeno da corrupção;
- Familiarizar os alunos com os termos e conceitos próprios à matéria, aplicando-os nas construções teóricas e práticas em sala de aula;
- Confrontar os dispositivos normativos em estudo com a realidade social, política e

econômica brasileira, possibilitando aos alunos uma análise crítica sobre o sistema;

· Estimular a argumentação e o raciocínio jurídico em sala de aula, pela aplicação de técnicas de ensino-aprendizagem e do incentivo à participação efetiva dos alunos;

· Buscar a interpretação dos dispositivos legais estudados à luz da Constituição Federal, analisando, ainda, as relações intrínsecas com as outras disciplinas do Direito; Engendrar discussões e debates em sala de aula por meio da proposição de problemas e estudo de casos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições Gerais

- a. O curso **Direito e Combate à Corrupção - I**, para alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II;
- b. Será realizado para **uma turma** com total de **70 vagas**;
- c. Utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será em sala de aula da ESMAT, em Palmas/TO;
- d. As aulas acontecerão nos dias na **modalidade presencial dias 20 e 21 de novembro de 2019**;
- e. As inscrições dos alunos selecionados foram previamente realizadas, como consta no Edital de seleção da Pós em Estado de Direito e Combate à Corrupção.;
- f. A metodologia das aulas será além da aula expositiva e dialogada, a aplicação de outras técnicas de ensino-aprendizagem, envolvendo debates, discussão de temas, estudo de caso e trabalhos em grupo.

4.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

EXPANSÃO DO DIREITO PENAL · Sociedade do risco e sua influência no Direito Penal · Particularidades do Direito Penal Moderno · Conceito de Direito Penal Econômico Estudo de casos.

TUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – I · Crimes contra a administração pública: linhas gerais · Tipos penais referentes à corrupção · Crimes de responsabilidade praticados por prefeitos · Panorama sobre o chamado dever de informação · Estudo de casos.

TUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – II · Imputação objetiva · Aplicação da teoria do domínio do fato aos crimes funcionais: crítica à jurisprudência · Reflexões sobre a pena: cominação e dosimetria · Estudo de casos.

4.4 CARGA HORÁRIA TOTAL

- 15 horas-aula.

Ressalta-se que a hora-aula equivale a 50 min de duração, conforme preceituam o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001, de 2014, da Esmat e artigo 17º, § 5º, da Resolução Enfam nº 1, de 13 de março de 2017

4.5 DATA

- Dias 20 a 21 de novembro de 2019.

5. FREQUÊNCIA, PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CERTIFICAÇÃO DO ALUNO

- a) Ter frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, que serão registradas manualmente pelos(as) professores(as) em sala de aula.
- b) As avaliações de cada módulo serão realizadas por meio de atividade disponibilizadas pelo professor, de acordo com a temática de cada disciplina.
- c) Em todos os módulos haverá monitoramento de ensino e ao final do curso haverá necessidade de realizar a avaliação de reação.
- d) Para a obtenção do Título de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção, o aluno deverá integralizar as 360 horas-aula do curso.
- e) Deverá, ao final, ser aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo científico.
- f) Deverá ter nota acima de 7,00 no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

6. O VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO PAGAMENTO

a - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.

b - Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

c - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo

de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

d - Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da contratada.

e - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- h. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Oferecer suporte logístico à realização do curso;
- c. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- d. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- g. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos e disponibilizar os materiais didáticos e os recursos:

9.1 Recursos Materiais e Logísticos:

- Computador conectado à internet; Computador para projeção dos slides; Quadro e pincéis; Café; Água..

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência o servidor **Tadeu Passarini Filho** lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 07/11/2019, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 07/11/2019, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2870649** e o código CRC **7C648B04**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000034754-2
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO

Despacho Nº 66267 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutor para ministrar o curso **Direito e Combate à Corrupção - I**, para alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a ser realizado nos dias **20 e 21** de novembro 2019.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2891782) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2891211), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação direta do professor Mestre **André Luiz de Matos Gonçalves**, para ministrar o curso **Direito e Combate à Corrupção - I**, para alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a ser realizado nos dias **20 e 21** de novembro 2019, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2870650.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 14/11/2019, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2892060** e o código CRC **FD524F52**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000034754-2
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO

Decisão Nº 4107 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de instrutor para ministrar o curso **Direito e Combate à Corrupção - I**, para alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a ser realizado nos dias **20 e 21 de novembro 2019**.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 2891782) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2891211), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 2892060), com vistas à contratação direta do professor Mestre **André Luiz de Matos Gonçalves**, para ministrar o curso **Direito e Combate à Corrupção - I**, para alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a ser realizado nos dias **20 e 21** de novembro 2019, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta sob o evento 2870650.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para publicação desta Decisão; e
 - 2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório;
 - 3. CCOMPRAS** para envio de cópia da NE à instrutora aludida.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/11/2019, às 04:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2892101** e o código CRC **02CB9847**.



Govorno do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	2019NE05528	19/11/19
Credor	47212837334 - ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES	
Valor	3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais)	

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	19/11/2019	Local Entrega	Palmas
Processo	19.0.000034754-2	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO		3.750,00

Cronograma

Novembro	3.750,00		
-----------------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
14.625,00	Pré-Empenhado 0,00 Bloqueado 0,00	3.750,00	10.875,00

Observação

Empenho destinado à contratação direta do professor Mestre André Luiz de Matos Gonçalves, para ministrar o curso Direito e Combate à Corrupção - I, para alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins, a ser realizado nos dias 20 e 21 de novembro 2019, conforme Projeto Básico Nº 200 / 2019 (Ev. 2870649). Empenho autorizado pela Decisão Nº 4107 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG; Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	SERVIÇO	3.750,0000	3.750,00
Descrição	Contratação de instrutor para ministrar o curso Direito e Combate à Corrupção - I, para alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Tocantins.			

Emitido/contabilizado por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 19/11/19 às 13:53.

Impresso por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 19/11/19 às 13:53.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 19/11/2019, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 19/11/2019, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2898467** e o código CRC **45A2AED4**.

